

Pirassununga, 11 de abril de 1951

Exmo.Snr.
Sebastião Domingues
M.D.Prefeito Municipal
NESTA

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, a inclusa Lei nº 153, aprovada por este Legislativo em sessão realizada a 10 do corrente.

Renovo a V.Excia. os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.

- LEI Nº 153 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$. 10.000.00 (déis mil cruzeiros) no fomento e formação de novos cafeeiros no Município.
- Artº 2º)- O Executivo promoverá no Horto Florestal viveiros de mudas de café, distribuindo-as gratuitamente aos proprietários rurais do Município, pagando êsses apenas o preço de custo dos jacazinhos.
- Artº 3º)- No ato do recebimento das mudas, o agricultor se obrigará por escrito, a efetuar o plantio e a comunicar de ano em ano, à Prefeitura, os resultados obtidos, até o sexto ano.
- Artº 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 481/8.51.4 - do Orçamento vigente.
- Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 1951

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Apresentado ao Conselho Municipal de Pirassununga em 10-4-1951
devidos fins
10-4-1951
de

- REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o Projeto de lei nº 5/51 deve ter a seguinte redação final:-

PROJETO DE LEI 5/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$. 10.000.00 (déis mil cruzeiros) no fomento da formação de novos cafeeiros no Município.
- Artº 2º)- O Executivo promoverá no Horto Florestal viveiros de mudas de café, distribuindo-as gratuitamente aos proprietários rurais do Município, pagando êsses apenas o preço de custo dos jacazinhos.
- Artº 3º)- No ato do recebimento das mudas, o agricultor se obrigará por escrito, a efetuar o plantio e a comunicar de ano em ano, à Prefeitura, os resultados obtidos, até o sexto ano.
- Artº 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 481/8.51.4. - do Orçamento vigente.
- Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1951

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

- REDAÇÃO FINAL -

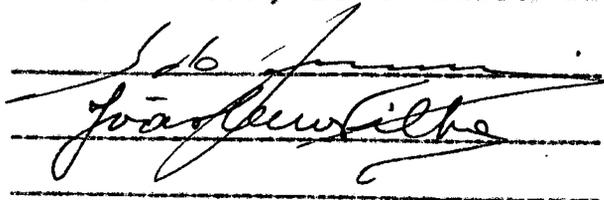
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o Projeto de lei nº 5/51 deve ter a seguinte redação final:-

PROJETO DE LEI 5/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispende até a importância de Cr\$. 10.000.00 (déis mil cruzeiros) no fomento da formação de novos cafeeiros no Município.
- Artº 2º)- O Executivo promoverá no Horto Florestal viveiros de mudas de café, distribuindo-as gratuitamente aos proprietários rurais do Município, pagando êsses apenas o preço de custo dos jacazinhos.
- Artº 3º)- No ato do recebimento das mudas, o agricultor se obrigará por escrito, a efetuar o plantio e a comunicar de ano em ano, à Prefeitura, os resultados obtidos, até o sexto ano.
- Artº 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 481/8.51.4. - do Orçamento vigente.
- Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1951


João de Deus Filho



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

EMENDA Nº 4

apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

"Suprima-se a palavra "sementes" do artigo 3º do projeto de lei nº 5/51.

sala das Comissões, 27 de março de 1951

(~~Alzira Pozzi~~)

Presidente.

(Carlos Cabianca)

Membro

(Nicanor S. Albers)

Membro.

*Assinada
sala sessões, 3-4-51
Alzira de Moraes*



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

nº 5/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIZASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$. 10.000.00 no fomento da formação de novos cafeeiros no Município.
- Artº 2º)- O Executivo promoverá no Horto Florestal viveiros de mudas de café, distribuindo-as gratuitamente aos proprietários rurais do Município, pagando êsses apenas o preço de custo dos jacazinhos.
- Artº 3º)- No ato do recebimento das sementes ou mudas, o agricultor se obrigará, por escrito, a efetuar o plantio e a comunicar de ano em ano, à Prefeitura, os resultados obtidos, até o sexto ano.
- Artº 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 481/8.51.4, do Orçamento vigente.
- Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor) na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Aprovado, sem prejuizo
da munda nº. 4.
Redação final -
Salto Peste, 3-4-1951.*

Arthur Vieira de Moraes
Arthur Vieira de Moraes) - autor.



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

no 5/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIZASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$. 10.000.00 no fomento da formação de novos cafeeiros no Município.
- Artº 2º)- O Executivo promoverá no Horto Florestal viveiros de mudas de café, distribuindo-as gratuitamente aos proprietários rurais do Município, pagando êsses apenas o preço de custo dos jacazinhos.
- Artº 3º)- No ato do recebimento das sementes ou mudas, o agricultor se obrigará, por escrito, a efetuar o plantio e a comunicar de ano em ano, à Prefeitura, os resultados obtidos, até o sexto ano.
- Artº 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 481/8.51.4, do Orçamento vigente.
- Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arthur Vieira de Moraes
(Arthur Vieira de Moraes) autus -



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 48/51

Pirassununga, 7 de março de 1951

Exmo. Snr. Vereador

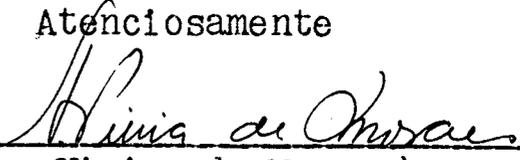
Carlos Cabianca

NESTA

Afim de ser submetido a estudos por V.Excia. e conforme sua solicitação, tenho o prazer de encaminhar as inclusas emendas nº 1, 2 e 3, apresentadas ao projeto de lei 5/51.

Renovo a V.Excia., valendo-me da oportunidade, os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- P A R E C E R -

*Amovada para
sentar a mesa no dia 20-3/51
Sala da Comissão de Orçamentos*

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA dá seu parecer favorável ao projeto de lei nº 5/51, com as seguintes emendas:—

EMENDA Nº 1

O artº 1º passa a ter a seguinte redação:—

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$. 10.000.00 no fomento da formação de novos cafeeiros no Município.

EMENDA Nº 2

O artº 2º passa a ter a seguinte redação:—

Artº 2º)- O Executivo promoverá no Horto Florestal, viveiros de mudas de café, distribuindo^{as} gratuitamente aos proprietários rurais do Município, pagando êsses apenas o preço de custo dos jacazinhos.

EMENDA Nº 3

O artº 4º passa a ter a seguinte redação:

Artº 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 481/8.51.4, do Orçamento vigente.

Sala das Comissões, 5 de março de 1951

Nicanor S. Albers
NIZIRO PÖZZI

Carlos Cabianca
(Carlos Cabianca)

(Nicanor S. Albers)

Adiada a discussão das emendas do projeto de lei nº 5/51 a execução do parecer Carlos Cabianca Sala das Com. 6/9/51



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

- nº 5/51 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispende até a importância de Cr\$. 10.000.00 (déis mil cruzeiros) na aquisição de sementes selecionadas de café, a fim de distribuí-las gratuitamente aos pequenos proprietários rurais do Município.
- Artº 2º) - Poderá o Executivo, no Horto Florestal, fazer viveiros de mudas de café, vendendo-as aos interessados mencionados no artigo anterior.
- Artº 3º) - No ato do recebimento das sementes ou mudas, o agricultor se obrigará, por escrito, a efetuar o plantio e a comunicar de ano em ano, à Prefeitura, os resultados obtidos, até p 6º ano.
- Artº 4º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$. 10.000.00 (déis mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas desta lei, que será coberto com os proventos do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.
- Artº 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 1.951.

Arthur Vieira de Moraes
(Arthur Vieira de Moraes)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

- nº 5/51 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$. 10.000.00 (déis mil cruzeiros) na aquisição de sementes selecionadas de café, a fim de distribuí-las gratuitamente aos pequenos proprietários rurais do Município.
- Artº 2º) - Poderá o Executivo, no Horto Florestal, fazer viveiros de mudas de café, vendendo-as aos interessados mencionados no artigo anterior.
- Artº 3º) - No ato do recebimento das sementes ou mudas, o agricultor se obrigará, por escrito, a efetuar o plantio e a comunicar de ano em ano, à Prefeitura, os resultados obtidos, até p 6º ano.
- Artº 4º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$. 10.000.00 (déis mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas desta lei, que será coberto com os proventos do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.
- Artº 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 1.951.

Arthur Vieira de Moraes
(Arthur Vieira de Moraes)

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Ravonra, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 27 de Fevereiro de 1951.
Arthur Vieira de Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- JUSTIFICAÇÃO -

São Paulo se ufana de ser o maior produtor de café do mundo, posição a que foi elevado pelo esforço inteligente de seus filhos.

O pôrto de Santos, o maior escoador da rubiacea, é também a maior fonte arrecadadora do imposto de vendas e consignações - a verba mestra da receita estadual.

Ocorre que os mesmos paulistas, por motivos que não vem a pelo discutir, emigraram para o norte do Paraná, abrindo novas lavouras e fazendo com que o porto de Paranaguá, em ascensão rápida, ultrapasse em breve o movimento do porto paulista.

Milhões de cafeeiros foram cortados no nosso Estado. Outros milhões foram conservados, sem trato condigno, durante a célebre crise cafeeira, e ahí estão a exhibir suas pontas nuas de folhas e de frutos.

No dizer do vereador campineiro Floriano Peixoto de Azevedo Marques, o cafeeiro velho se assemelha ao ancião, que tem muita vontade de produzir, mas ... não produz.

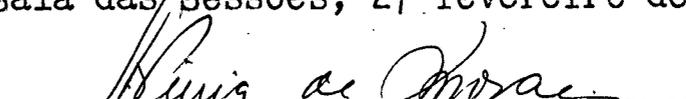
Arealidade é patente: os cafeeiros paulistas, os velhos cafeeiros, embora bem tratados, não agradecem ao trato e continuam não produzindo. A média de produção dos cafezais velhos do Estado é de 30 arrobas por mil pés. No Paraná e nas culturas novas, essa média é superior a cem arrobas por mil pés, - notando-se aí completa ausencia de adubação.

Pirassununga foi bom produtor de café. Voltará a sê-lo se forem restaurados seus cafeeiros.

É nosso dever fomentar a produção de generos alimenticios no Municipio. Assim

Assim, aguardando merecer aprovação desta colenda Casa para o projeto, qua presento espero ~~merecer~~ mercê.

Sala das Sessões, 27 fevereiro de 1951


(Arthur Vieira de Moraes)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- JUSTIFICAÇÃO -

São Paulo se ufana de ser o maior produtor de café do mundo, posição a que foi elevado pelo esforço inteligente de seus filhos.

O porto de Santos, o maior escoador da rubiacea, é também a maior fonte arrecadadora do imposto de vendas e consignações - a verba mestra da receita estadual.

Ocorre que os mesmos paulistas, por motivos que não vem a pelo discutir, emigraram para o norte do Paraná, abrindo novas lavouras e fazendo com que o porto de Paranaguá, em ascensão rápida, ultrapasse em breve o movimento do porto paulista.

Milhões de cafeeiros foram cortados no nosso Estado. Outros milhões foram conservados, sem trato condigno, durante a célebre crise cafeeira, e ahí estão a exhibir suas pontas nuas de folhas e de frutos.

No dizer do vereador campineiro Floriano Peixoto de Azevedo Marques, o cafeeiro velho se assemelha ao ancião, que tem muita vontade de produzir, mas ... não produz.

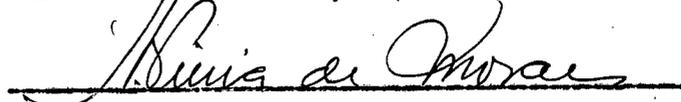
Arealidade é patente: os cafeeiros paulistas, os velhos cafeeiros, embora bem tratados, não agradecem ao trato e continuam não produzindo. A média de produção dos cafezais velhos do Estado é de 30 arrobas por mil pés. No Paraná e nas culturas novas, essa média é superior a cem arrobas por mil pés, - notando-se aí completa ausência de adubação.

Pirassununga foi bom produtor de café. Voltará a sê-lo se forem restaurados seus cafeeiros.

É nosso dever fomentar a produção de generos alimenticios no Municipio. Assim

Assim, aguardando merecer aprovação desta colenda Casa para o projeto, qua presento espero ~~merecer~~ merecê.

Sala das Sessões, 27 fevereiro de 1951


(Arthur Vieira de Moraes)